MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE APOIO ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS - SFA/TO **Nº XX/2022, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)** SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS - SFA/TO E A EMPRESASERVE MAIS TERCERIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS**, sediada na Av. NS 01, 201 Sul, Conj. 02, Lote 07, Palmas – TO, inscrita no C.N.P.J. sob n.° 00.396.895/0074-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente Federal, RODRIGO ROCHAEL GUERRA, RG nº 581.818, órgão expedidor SSP/GO, e CPF n° 332.503.591-49, nomeado Superintendente Federal, pela Portaria n° 1.803 - SE/MAPA de 14/08/2020, publicada no D.O.U em 17/08/2020 - SE/MAPA, e a empresa SERVE MAIS TERCERIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.934.344/0001/24, com sede no (a) na rua Delmiro e Farias, 379, Jardim América - Fortaleza - CE, neste ano representada pela Sra. CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO, brasileira, natura de Fortaleza/CE, portadora do CPF (MF) nº 063.253.923-29 e do RG: 2004009085487 - SSPDS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, publicada no Diário Oficial da União 06 de fevereiro de 2023, processo administrativo nº 21056.000256/2022-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, publicada no Diário Oficial da União 06 de fevereiro de 2023, e da Ata de Registro de Preços n.º 01/2023 da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS - SFA/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio administrativo para atender as necessidades da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no estado do Tocantins - SFA/TO, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Prestador do serviço:

SERVE MAIS TERCERIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.934.344/0001/24, com sede no (a) na rua Delmiro e Farias, 379, Jardim América - Fortaleza - CE, neste ano representada pela Sra. CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO, brasileira, natura de Fortaleza/CE, portadora do CPF (MF) nº 063.253.923-29 e do RG: 2004009085487 - SSPDS, Contato (085)997960701 - whatsapp, servemaisterceirizacao@hotmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade (Posto) (A)	**VALOR ANUAL POR EMPREGADO (POR POSTO DE APOIO ADMINISTRATIVO) = (B)**
1	Prestação de serviços de apoio administrativo para atender as necessidades da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Tocantins – SFA/TO	POSTO	5 (CINCO)	R$ 66.831,00 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (QUANTIDADE DE POSTO (A) X VALOR ANUAL POR EMPREGADO (POR POSTO DE APOIO ADMINISTRATIVO (B) = C)				R$ 334.155,00 (trezentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais)

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/03/2023 e encerramento em 20/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017,atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 27.846,25 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 334.155,00 (trezentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UG/Gestão-Unidade:	130018 (SFA/TO)
Fonte:	100000000 E OUTROS
Elemento de Despesa:	339037-01
PI:	OPERASFASS e/ou Outros a serem descentralizados para atender a essa finalidade.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em senti do amplo do valor contratual (reajuste em senti do estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES DO MAPA**

13.1. Os terceirizados que prestarem serviços através deste contrato, estão sujeitos as disposições do Código de Conduta Ética dos Agentes do MAPA, instituído pela Portaria Nº 249, de 22 de Fevereiro de 2018 – MAPA, em atendimento ao disposto no Art. 3º - Parágrafo Único, devendo assinar Termo de Compromisso ao Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos no MAPA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

18. **ANEXOS**

18.1. ANEXO I - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

Palmas/TO, 16 de Março de 2023.

RODRIGO ROCHAEL GUERRA

Superintendente Federal

Superintendência Federal da Agricultura e Pecuária no Estado do Tocantins - SFA/TO

Portaria nº 1.803, de 14 de agosto de 2020 - Publicada em 17/08/2020 - D.O.U

CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

LENILDO GOMES DA SILVA Documento de Identificação: 584.446 CPF: 128.427.024-68	DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE ABREU MACIEL Documento de Identificação: 5.925.884 SSP/PA CPF: 947.605.352-68

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 01/2023

SERVE MAIS TERCERIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.934.344/0001/24, com sede no (a) na rua Delmiro e Farias, 379, Jardim América - Fortaleza - CE, neste ano representada pela Sra. CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO, brasileira, natura de Fortaleza/CE, portadora do CPF (MF) nº 063.253.923-29 e do RG: 2004009085487 - SSPDS, **AUTORIZA** a SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa SERVE MAIS TERCERIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.934.344/0001/24junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Palmas/TO, 16 de Março de 2023.

CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO

Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROCHAEL GUERRA**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Tocantins**, em 16/03/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE ABREU MACIEL**, **Coordenador de Administração**, em 16/03/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LENILDO GOMES DA SILVA**, **Testemunha**, em 16/03/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGARIO**, **Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **27374346** e o código CRC **9419BED0**.

Referência: Processo nº 21056.000256/2022-65